



OF. SMGO/SUASP-DALE N° 001 /2026

Belo Horizonte, 05/01 /2026

Assunto: Resposta à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 514/2025 – Autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira.

Senhora Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 514/2025, de autoria da Vereadora Michelly Siqueira, que "Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, quando as inscrições para o evento estiverem condicionadas ao pagamento de valores, no âmbito do Município de Belo Horizonte, assegurando também direitos das pessoas idosas e com deficiência, e dá outras providências .".

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos emitiram respostas por meio do ofício SMPU/SUASP-SALE nº 464/2025 e do ofício SMASDH/DALE – 920/2025, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Fernanda Pereira Altoé
CAPITAL

Ofício SMPU/SUASP-SALE nº 464/2025

Ref.: Expediente da Câmara nº 31.00824487/2025-06 - Diligência ao Projeto de Lei nº 514/25.

Autoria: Vereadora Dra. Michelly Siqueira.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

Prezado Diretor,

Trata-se de atendimento à solicitação da Diretoria de Acompanhamento do Processo Legislativo (DALE) da Secretaria Municipal de Governo (SMGO), recebida por intermédio do Expediente da Câmara nº 31.00824487/2025-06, para análise e manifestação em relação à Proposta de Diligência da Comissão de Legislação e Justiça, referente ao Projeto de Lei (PL) nº 514/2025

(<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/514/2025>), de autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira, a qual pretende *"disp[or] sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, quando as inscrições para o evento estiverem condicionadas ao pagamento de valores, no âmbito do Município de Belo Horizonte, assegurando também direitos das pessoas idosas e com deficiência, e dá outras providências".*

1. *"O Município já adota, em seus eventos oficiais ou em autorizações para eventos esportivos privados, diretrizes sobre premiação mínima em pecúnia? Caso afirmativo, quais são os parâmetros atualmente utilizados?*
2. *Do ponto de vista jurídico e administrativo, há viabilidade para exigir que organizadores privados de corridas e eventos esportivos direcionem percentual da arrecadação com inscrições (mínimo de 10%, conforme art. 2º) para premiações obrigatórias?*
3. *O art. 4º da proposição determina meia-entrada para pessoas idosas e o art. 5º prevê isenção total para pessoas com deficiência, inclusive para atletas guias. Há, por parte dos Conselhos Municipais respectivos, algum entendimento consolidado sobre a aplicabilidade ou os limites dessa gratuidade em eventos esportivos pagos de natureza privada?*

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo – DALE

Subsecretaria para Assuntos Parlamentares – SUASP

Secretaria Municipal de Governo – SMGO



4. Considerando que o projeto trata de eventos condicionados a alvará municipal, entende-se ser possível operacionalizar, fiscalizar e eventualmente sancionar o descumprimento das obrigações previstas, como estabelece o art. 7º?
5. A proposição menciona que a divisão por faixas etárias e os critérios técnicos deverão seguir a regulamentação da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt). Essa referência nacional é adequada do ponto de vista técnico para regulamentar todas as competições de rua no Município? Recomendam-se outras adaptações?
6. Há eventual conflito com as competências da União em matéria de normatização e regulação desportiva? A proposição poderia ser interpretada como interferência indevida em matérias reservadas à legislação federal?"

Inicialmente, considerando a matéria tratada no PL, e a Lei Municipal nº 11.065/17 que prevê as competências das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer (art. 47); e de Assistência Social e Direitos Humanos (art. 42), entende-se que estas devem ser consultadas.

Considerando o teor dos questionamentos apresentados relacionados à temas como premiação em pecúnia, percentual de arrecadação, benefícios a pessoas idosas e com deficiência, critérios técnicos de competições e aspectos jurídicos da normatização esportiva, verifica-se que nenhum desses guardam relação com as competências Secretaria Municipal de Política Urbana, previstas no art. 53 da Lei Municipal nº 11.065/17.

No que se refere às competências da SMPU, caso a proposta seja aprovada tal como se encontra, caberá a Fiscalização de Controle Urbanístico e Ambiental "fiscalizar e eventualmente sancionar o descumprimento das obrigações previstas", no entanto, para viabilizar sua aplicabilidade, há a necessidade de criação de penalidade específica, tendo em vista que o art. 7º do PL prevê "multa e impedimento de obtenção de alvarás para novos eventos esportivos" para os casos de descumprimento da lei.

Atualmente, os eventos a que se refere o PL são autorizados por meio de licença de eventos, e não alvarás, mas, com igual ênfase. Salienta-se que o Decreto Municipal nº 18.590/23, que prevê as penalidades relacionadas a eventos, não dispõe sobre impedimento de obtenção de novos alvarás para os casos de descumprimento de condicionantes, o que aparentemente seria o caso. Deste modo, sendo criada a referida penalidade, haverá a necessidade de se estabelecer limitação temporal relacionada ao impedimento de obtenção de novos alvarás (licenças de eventos), de modo que não se crie espécie de sanção perpétua (art. 5º, XLVII, "b", CR/88).

A título de contribuição, salienta-se que o projeto restringe substancialmente a livre iniciativa e a liberdade econômica, ao vincular parte do valor arrecadado com as inscrições ao pagamento de prêmios, necessitando de análise criteriosa.

Ademais, em relação aos benefícios previstos no PL relacionado às pessoas idosas e com deficiência, estes já se encontram assegurados em legislações federais específicas, notadamente: (i) Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante o direito à meia-entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer (art. 23); e (ii) Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura condições de acessibilidade e participação em atividades culturais e esportivas (arts. 42 e 44).

Sendo o que temos para o momento, renovando os protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal de Política Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	1	FI.	45
--------	---	-----	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GABINETE SMASDH

SMASDH/DALE – 920/2025

Belo Horizonte, 23 de Dezembro de 2025

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Ticket nº 31.00824487/2025-06, referente a Proposta de diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 514/2025, que Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, assegurando também direitos das pessoas idosas e com deficiência, encaminhamos manifestação através do Parecer Técnico Conjunto DPPD/CMDPD/DPEI/CMI-BH nº 001/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ANDRE ABREU REIS
(04582697607)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 23 de dezembro de
2025 às 17:52



André Abreu Reis

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**Ao Senhor
André Soares Calazans
Diretor de Acompanhamento Legislativo – DALE**

PARECER TÉCNICO CONJUNTO DPPD/CMDPD/DPEI/CMI-BH N° 001/2025

Assunto: Análise técnica referente ao Projeto de Lei nº 514/2025, que dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres.

Interessado: Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH)

Elaboração: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD-BH) e Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte (CMI-BH) com a colaboração da Diretoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência (DPPD) e da Diretoria de Políticas para Pessoas Idosas (DPEI).

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 514/2025, que versa sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, bem como propor adequações que assegurem a conformidade da proposição com os princípios da equidade, da inclusão e da não discriminação, em especial quanto aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

2. ANÁLISE DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (DPPD)

A DPPD concentrou sua análise nas questões que impactam diretamente os direitos das pessoas com deficiência, à luz da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

O Projeto de Lei avança ao prever isenção total da taxa de inscrição para pessoas com deficiência e seus atletas guias. Entretanto, essa medida, isoladamente, revela limitação ao princípio da equidade, ao estabelecer premiação em dinheiro (art. 2º e 3º) exclusivamente para as categorias geral e por faixa etária, sem contemplar as categorias de atletas com deficiência (ACD).

Embora a isenção de taxa favoreça o acesso, ela é insuficiente para garantir igualdade de oportunidades no esporte de rendimento, conforme o art. 4º da LBI. Ao excluir os ACD da

premiação em pecúnia, o PL incorre em discriminação por omissão, negando o direito de competir por incentivos sob as mesmas condições de reconhecimento de mérito. Essa exclusão desestimula a participação de atletas paralímpicos de alto rendimento e contraria o princípio da valorização do esporte adaptado.

Para mitigar essa inconsistência, e considerando a existência da Lei Municipal nº 11.453/2023 (que trata da isenção de taxas em corridas sem premiação), recomenda-se que o novo PL: estenda a obrigatoriedade da premiação em dinheiro também às categorias paraolímpicas, respeitando suas classificações funcionais ou permita que atletas com deficiência optem pelo pagamento da inscrição, concorrendo à premiação em igualdade de condições.

Ademais, o art. 2º, §2º, do PL determina que as categorias e critérios técnicos sigam a regulamentação da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt). Contudo, cabe destacar que a regulamentação e a classificação funcional do atletismo paralímpico são de competência do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que adota parâmetros próprios (classes T11, T34, T54, entre outras). A exclusão dessa referência pode prejudicar a homologação oficial dos resultados de ACD e comprometer o reconhecimento do desempenho esportivo.

Dessa forma, sugere-se a inclusão expressa no texto legal de que as categorias e critérios técnicos aplicáveis aos atletas com deficiência devem seguir as normas e classificações do CPB.

Conclusão da DPPD: a aprovação do PL nº 514/2025 deve estar condicionada à correção da omissão sobre a premiação e à inclusão das normas do CPB, assegurando conformidade com os princípios da equidade e da não discriminação.

3. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD-BH)

O CMDPD-BH, por meio de sua Comissão de Atos Normativos, manifesta-se favoravelmente à proposição, reconhecendo o mérito e o caráter inclusivo do projeto, por contemplar medidas que favorecem a participação plena das pessoas com deficiência em atividades esportivas, conforme previsto na Constituição Federal e na LBI.

O Conselho ressalta a importância da isenção total da taxa de inscrição para pessoas com deficiência e atletas guias, reconhecendo nestes últimos agentes fundamentais para a efetiva inclusão de pessoas com deficiência visual nas competições.

Ao fomentar acessibilidade e participação equitativa nos eventos esportivos, o projeto contribui para uma cidade mais inclusiva, democrática e acolhedora da diversidade humana. Dessa forma, o CMDPD-BH manifesta parecer favorável à aprovação do PL nº 514/2025, por estar alinhado às diretrizes da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

4. ANÁLISE DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS IDOSAS (DPEI)

A DPEI analisa o PL sob a ótica da promoção do envelhecimento ativo e saudável e da garantia dos direitos das pessoas idosas.

Em relação à premiação em dinheiro, avalia-se positivamente a proposta de destinar 10% da arrecadação das inscrições à premiação, por valorizar os atletas. No entanto, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) avalie a viabilidade financeira e operacional dessa exigência para eventos promovidos pela iniciativa privada.

Quanto ao art. 4º, entende-se que está de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, devendo o direito abranger também as inscrições em eventos esportivos pagos, ainda que organizados por empresas privadas.

Recomenda-se que o texto final: Especifique que a meia-entrada se aplica às taxas de inscrição; determine que o benefício seja condição para a concessão do alvará; estabeleça critérios de divulgação acessível do direito à meia-entrada em todos os canais oficiais do evento, pois essas medidas fortalecem a participação segura e acessível das pessoas idosas e estimulam políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

5. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMI-BH)

O CMI-BH complementa a análise destacando que a meia-entrada para pessoas idosas além de estar assegurada pelo Estatuto da Pessoa Idosa é ratificada pela Lei Federal nº 12.933/2013.

Ainda, manifestamos concordância com as recomendações apresentadas pela DPEI.

6. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 514/2025 é importante e positivo, por promover a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas idosas nas práticas esportivas e de lazer. Todavia, a proposta necessita de ajustes para garantir sua efetiva conformidade com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Municipal de Direitos Humanos, devendo ser revista para contemplar:

1. A extensão da premiação em dinheiro às categorias de atletas com deficiência, respeitando suas classificações funcionais;
2. A inclusão expressa das normas do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) como referência técnica para o atletismo paralímpico;
3. A especificação da meia-entrada sobre as inscrições de pessoas idosas, com mecanismos de divulgação e fiscalização.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente parecer à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), para análise quanto à viabilidade técnica e financeira das medidas, e à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas (SMPU), quanto aos aspectos de licenciamento e fiscalização.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

g.vb

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE PORTO VILANI
Data: 11/12/2025 13:33:25-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

Luiz Henrique Porto Vilani

Publicado em 5/1/06

Diretor c

Divulgação

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Renata Martins Costa de Moura

Diretora de Políticas para a Pessoa Idosa/Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso*

(*) Em exercício da Presidência nos termos do art. 38, I, do Regimento Interno do CMI/BH